



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 18/06/1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I** - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II** - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III** - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV** - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a)* as metas a serem alcançadas;
 - b)* a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c)* o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V** - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI** - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII** - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII** - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX** - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X** - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI** - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que concerne aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII** - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII** - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

XIV - AC receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória nº 1979-19.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º RM RA O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III** - 02 (dois) representantes dos professores;
- IV** - 02 (dois) representantes de pais e alunos;
- V** - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º **RM RA** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo os membros designados serem reconduzidos uma única vez.

§ 3º **RA** *(Este parágrafo foi excluído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 532, de 29.08.2000).*

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I** - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III** - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de junho de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO